



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2012

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de abastecimento de combustível automotor, lavagem e troca de óleo, por meio de cartão magnético ou cartão inteligente tipo “smart card”, com senha individual (veículo ou usuário) para os veículos da frota do COREN-RS.

Ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às quinze horas, na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, sito a Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, em Porto Alegre - RS, reuniram-se a Sra. Pregoeira, Caroline Bordignon Peccin e a Equipe de Apoio, composta por: Regina Paulo Paiva, Letícia Voltz Alfaro e Ricardo Kneib Pagel, designados conforme Portarias COREN-RS nº 058/12 e nº 776/12, respectivamente, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão em epígrafe que tem por finalidade a **contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de abastecimento de combustível automotor, lavagem e troca de óleo, por meio de cartão magnético ou cartão inteligente tipo “smart card”, com senha individual (veículo ou usuário) para os veículos da frota do COREN-RS**, conforme Edital do Pregão Presencial n.º 019/2012 e seus anexos. Realizado o chamamento ao pregão às quinze horas e dez minutos e às quinze horas e vinte e cinco minutos constatou-se que nenhuma empresa se fez presente para a realização deste certame, bem como não foi recebido nenhum envelope por correio. Considerando o recebimento de envelope da empresa SENFF na presente data, às nove horas e cinquenta e seis minutos, após a análise do documento em questão verificou-se que se trata de impugnação ao Edital, quanto a apresentação da relação em quantitativos de estabelecimentos credenciados a serem apresentados no ato da Sessão Pública, juntamente com a proposta. A Pregoeira salienta que mesmo tendo sido apresentada fora do prazo legal o entendimento é de que os Procedimentos Licitatórios instaurados no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul são precedidos do competente Processo Administrativo com a instrução de todos os documentos necessários para a perfectibilização do edital convocatório. No caso em tela o Pregão Presencial nº 019/12 (fornecimento de combustível e correlatos) é parte integrante do Processo Administrativo nº 392/12, onde foi realizado estudo sobre as necessidades do Regional. Além das atividades fiscalizatórias, o COREN-RS possui agenda de Eventos, o COREN Móvel e Itinerante onde o deslocamento dos veículos é diário e inclui vários municípios do Estado do Rio Grande do Sul, sendo imprescindível que a empresa contemple convênio com estabelecimentos nos municípios listados e os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

quantitativos de postos exigidos no edital nº 019/12, sob pena da insuficiência na prestação do serviço. As exigências prévias são necessárias, considerando o ocorrido em processos licitatórios pretéritos onde a morosidade das empresas vencedoras dos certames em comprovar os convênios causou prejuízos ao regional. Além disso, o órgão público tem discricionariedade de escolher a melhor forma de licitação, estando plenamente justificado nos autos dos Processos Administrativos os fundamentos dos itens impugnados. Assim, resta prejudicada a impugnação. Tendo em vista que o Edital do Pregão Presencial nº 019/2012 foi devidamente divulgado no DOU e no site do COREN-RS, conforme prevê o art. 11, I, a) do Decreto 3555/2000, a Pregoeira declara deserta esta sessão do Pregão Presencial, encaminhando o referido processo para a análise e deliberação da Presidência. Nada mais a registrar, a sessão foi encerrada às quinze horas e trinta minutos, sendo esta Ata lida e assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Regina Paula Pereira